



ANEXO 1

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL
MINUTA DE TERMO JURÍDICO A SER ASSINADO COM A FAN PARA A CATEGORIAS IV, V e VI

TERMO JURÍDICO Nº XX /2018

**TERMO JURÍDICO DE PATROCÍNIO PARA
PROJETO DENOMINADO “XXXXXXX”.**

As **PARTES**:

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, fundação pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.550.176/0001-36, estabelecida à Rua Presidente Pedreira nº 98, Ingá, na cidade de Niterói e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo presidente da fundação, Sr. André Diniz da Silva, doravante simplesmente denominada “**FAN**”; e (**QUALIFICAR**), doravante denominada simplesmente “**PRODUTORA**”. Considerando:

- I) O regulamento do processo de seleção de projetos do “**EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL**” (“**CHAMADA PÚBLICA 03/2018**”);
- II) A seleção do projeto “xxxxxx”, contemplado pela categoria XXX (conforme prevista em edital) para receber o recurso da **FAN**, conforme publicação no Diário Oficial do Município De Niterói, em xx/xx/2018, doravante denominado **PROJETO**;
- III) Que a **PRODUTORA** cumpriu os requisitos necessários para a celebração deste Termo Jurídico de Patrocínio (“**TERMO JURÍDICO**”), conforme estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA**;
- IV) Que a **PRODUTORA** se declara, como adiante especificado, titular dos direitos autorais e conexos pertinentes ao **PROJETO**, que será concluído sob a sua coordenação e responsabilidade técnica e artística;

Resolvem celebrar o presente **TERMO JURÍDICO**, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e que se regerá, no que couber, pelas demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Portaria FAN Nº 008/2018, da **CHAMADA PÚBLICA 03/2018** e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste **TERMO JURÍDICO** é o aporte de recursos pela **FAN** a fim de fomentar a produção da obra audiovisual provisoriamente intitulada “xxxxx” (“**OBRA AUDIOVISUAL**”).



- 1.2. O **EDITAL** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição. A ficha de inscrição (“**PROPOSTA**”) da **PRODUTORA**, apresentada nos termos do **EDITAL**, também integra o presente, como ANEXO I.

Parágrafo único - A **PRODUTORA** deverá manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação previstas no **EDITAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA

- 2.1. A **OBRA AUDIOVISUAL** a ser produzida com fomento da **FAN** deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela **PRODUTORA** e selecionada pela **FAN** nos termos da **CHAMADA PÚBLICA 03/2018**, que só poderão ser alteradas ou modificadas com prévia, expressa e escrita anuência da **FAN**.

2.1.1. Especialmente, a **OBRA AUDIOVISUAL** deverá possuir as seguintes características:

Título: [_____]

Categoria: (ficção, animação ou documentário)

Formato: [_____]

Duração: [_____]

Direção: [_____]

Roteiro: [_____]

Valor aprovado: [_____]

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA FAN

- 3.1. A **FAN** efetuará aporte no valor de R\$ XX,XX destinado à produção da **OBRA AUDIOVISUAL**, despesa esta que correrá à conta do Programa de Trabalho nº xxxxxxxx, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte nº xxxx .
- 3.2. O aporte da **FAN** será pago em parcela única, após a assinatura e a publicação do extrato do presente TERMO JURÍDICO no Diário Oficial de Niterói, através de depósito bancário no Banco previamente indicado pela **FAN**, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, a saber:

Banco: xxxxx

Agência: xxxxxx

Conta Corrente: xxxxx



- 3.3. A participação no presente processo de seleção não impede que a **PRODUTORA** obtenha recursos complementares em outras fontes.
- 3.4. Os recursos aportados, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. Os rendimentos decorrentes serão aplicados no projeto e deverão constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas, observando o mesmo regramento de prestação de contas dos recursos recebidos e conforme a Portaria FAN N° 008/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. A **PRODUTORA** deverá prever a realização de um evento de lançamento da obra audiovisual necessariamente na cidade de Niterói.
- 4.2. Na hipótese de a proposta originar um produto final com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, Blu-Rays etc.) ou eventos/sessões, a **PROPONENTE** deverá doar 5% (cinco por cento) do total de exemplares ou de ingressos/convites para a SMC/FAN.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DO PRODUTO FINAL

- 5.1. A conclusão das obras audiovisuais selecionadas nas categorias IV, V e VI (de acordo com o item 3.2 da **CHAMADA PÚBLICA 03/2018**), entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, deverá respeitar os seguintes prazos:
 - a) 12 (doze) meses para curta ou média-metragem;
 - b) 24 (vinte e quatro) meses para telefilme e obra seriada de ficção e documentário;
 - c) 36 (trinta e seis) meses para obra seriada de animação.
- 5.2. A SMC poderá, em conjunto com o FSA, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos, caso haja solicitação devidamente justificada por parte do proponente, comprovando a impossibilidade de atendimento ao prazo definido.
- 5.3. Para projetos que contratarão com a FAN, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos a essa contratação.
- 5.4. Para projetos que contratarão com a FAN e o FSA ou apenas com o último, os prazos serão contados a partir da data do desembolso dos recursos relativos ao contrato com o FSA.
- 5.5. A **PROPONENTE** deverá entregar produto final à **FAN** no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua conclusão, entendida como a data de liberação do **Certificado de Produto Brasileiro (CPB)** pela Ancine.
- 5.6. O produto final consistirá nos seguintes materiais:

- I) 1 (um) CD contendo, no mínimo, 05 (cinco) fotos de divulgação da **OBRA AUDIOVISUAL** em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, padrão CMYK e sinopse para folder de divulgação (máx. 120 caracteres);
- II) 1 (um) CD contendo arquivo de texto com release para imprensa (máx. 3.200 caracteres), ficha técnica completa da **OBRA AUDIOVISUAL** e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- III) Cópia do **CPB** da **OBRA AUDIOVISUAL**, emitido pela **ANCINE** em nome da **PROPONENTE**, classificando a **OBRA AUDIOVISUAL** na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado” (devendo, para isto, cumprir as exigências estipuladas na **CHAMADA PÚBLICA 03/2018**); e
- IV) 01 (uma) cópia final da obra audiovisual que deverá atender as seguintes características técnicas:
 - a) Ser produzida a partir da **OBRA AUDIOVISUAL** finalizada e em sua versão completa, inclusive créditos iniciais e finais;
 - b) Ser a fiel reprodução da melhor qualidade técnica possível para a **OBRA AUDIOVISUAL**, respeitados os diferentes formatos de finalização, sendo no mínimo um vídeo em FULL-HD de alta definição, finalizado em sistema digital de alta definição;
 - c) Ser entregue em um dos três formatos a seguir: fita HDCAM; HD externo com um arquivo “.MOV” em alta definição e sem marca d’água; ou DCP aberto, sem chave KDM;
 - d) Incluir legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, observadas as definições a seguir:
 - Legendagem descritiva corresponde à transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra;
 - Entende-se audiodescrição como uma narração, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da



obra;

- Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual- motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

- V) Vir acompanhada de uma ficha técnica resumida, impressa e em versão digital, contendo: Razão social, endereço e CNPJ da empresa produtora proponente; endereço eletrônico e números de telefone do produtor; título; ano de produção; gênero; sinopse; duração em minutos; créditos principais de equipe técnica e elenco; formato de captação; formato da cópia final; especificação de áudio; trilha sonora, sendo compreendida por títulos de músicas, autores, editoras e gravadoras, quando for o caso.
- VI) Comprovante de entrega na Cinemateca do MAM, conforme item 5.7 a seguir.

5.7. A **PROPONENTE** deverá produzir e entregar uma cópia final da **OBRA AUDIOVISUAL**, para fins de preservação, na Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM), que emitirá laudo de entrega cuja cópia deverá ser encaminhado à **FAN** junto com o produto final.

5.7.1. A cópia final a ser entregue na Cinemateca do MAM deve atender características técnicas, suportes e sistemas especificados nos incisos **I, II, III, IV e V** do item **5.6.:**

5.8. A cópia final da **OBRA AUDIOVISUAL**, a ser exibida em todo e qualquer segmento de mercado ou festival, deverá possuir recursos de acessibilidade sensorial em todos os seus suportes, especialmente os recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais, da mesma forma que a cópia final a ser entregue ao MAM, conforme item 5.7. acima.

5.9. A **PROPONENTE** deverá, ainda, encaminhar um *link* (que permita baixar a **OBRA AUDIOVISUAL**) para o e-mail audiovisual.culturaniteroi@gmail.com, possibilitando também que a **OBRA AUDIOVISUAL** possa ser assistida *online*.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

6.1. A **PROPONENTE** deverá inserir os créditos da Prefeitura de Niterói em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais resultantes do projeto selecionado, sob a rubrica “Patrocinadora”, devendo tais créditos estar visíveis em todas as



modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da Prefeitura de Niterói.

- 6.2. O apoio da Prefeitura de Niterói deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.
- 6.3. Os créditos da Prefeitura de Niterói como “patrocinadora” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA AUDIOVISUAL**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.
- 6.4. Nos créditos de abertura da **OBRA AUDIOVISUAL**, também deverá ser inserida a vinheta da Prefeitura de Niterói, com a duração máxima de 10 (dez) segundos.
- 6.5. A **PROPONENTE** compromete-se a garantir a inserção dos créditos da Prefeitura de Niterói, na forma estabelecida nesta cláusula, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.
- 6.6. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais das obras audiovisuais, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação do projeto selecionado, à aprovação da SMC/FAN.
- 6.7. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pelo proponente à SMC/FAN.
- 6.8. A omissão no cumprimento das obrigações dispostas neste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA FAN

- 7.1. A **FAN** não terá participação nos direitos autorais patrimoniais da **OBRA AUDIOVISUAL** nem sobre os respectivos direitos de comercialização.
 - 7.1.1. A **FAN** poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da **OBRA AUDIOVISUAL**, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da **OBRA AUDIOVISUAL** e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **PRODUTORA**.
 - 7.1.2. Após 01 (um) ano do lançamento comercial da **OBRA AUDIOVISUAL**, a SMC/FAN deterá direitos não-exclusivos de exibição por todo o período de proteção de direitos



autorais (na forma da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998) em equipamentos e circuitos parceiros ou geridos pela SMC/FAN, apenas para fins educativos e de forma gratuita.

7.1.3. A **FAN** poderá utilizar os elementos da **OBRA AUDIOVISUAL**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção dos órgãos, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente ou à distribuidora ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

7.1.4. A **FAN** poderá, mediante autorização expressa do produtor, disponibilizar a **OBRA AUDIOVISUAL** em sua página na internet ou em outros serviços de armazenamento e disponibilização de vídeos.

7.2. A **PRODUTORA** deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste **TERMO JURÍDICO** ou na **CHAMADA PÚBLICA 03/2018** perante os demais envolvidos na produção e distribuição da **OBRA AUDIOVISUAL**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. Este **TERMO JURÍDICO** vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade de 05 (cinco) anos.

8.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do **TERMO JURÍDICO** e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **PRODUTORA** deverá prestar contas da totalidade do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão da **OBRA AUDIOVISUAL**, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela Ancine.

9.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria FAN N° 008/2018, disponível no endereço eletrônico da **FAN** (www.culturaniteroi.com.br), neste contrato, no edital e seus anexos e/ou quaisquer outros documentos que os complementem, modifiquem ou substituam.

9.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação do extrato deste **TERMO JURÍDICO** ou cujo fato gerador tenha ocorrido fora do



prazo de execução do projeto cultural, tal como aprovado pela FAN.

- 9.4. Os comprovantes de despesas relacionadas à produção da **OBRA AUDIOVISUAL** deverão ser mantidos pela **PRODUTORA** à disposição da **FAN** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Municipal de Niterói da aprovação final da prestação de contas da **PRODUTORA**.
- 9.5. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PRODUTORA** e o respectivo valor deverá ser devolvido à FAN.
- 9.6. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PRODUTORA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas na Portaria FAN 008/2018, cabendo à **FAN**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **TERMO JURÍDICO** ou da **CHAMADA PÚBLICA 03/2018** sujeitará a **PRODUTORA**, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e na Portaria FAN N° 008/2018.
- 10.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **TERMO JURÍDICO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.
- 10.3. As **PARTES** também poderão rescindir o presente **TERMO JURÍDICO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
 - I) Se qualquer das **PARTES** violar quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **TERMO JURÍDICO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou
 - II) Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.
- 10.3.1. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

- 11.1. A **PRODUTORA** será, para a **FAN**, a única responsável pela produção da **OBRA AUDIOVISUAL** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas à respectiva produção, inclusive as indicadas neste **TERMO JURÍDICO** e, neste sentido, exime a **FAN** de qualquer responsabilidade.
- 11.2. A **PRODUTORA** utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas à produção da **OBRA AUDIOVISUAL**, desde que estejam previstas na planilha orçamentária aprovada pela **FAN** e de acordo com as normas contidas na Portaria de Prestação de Contas **FAN** nº 008/2018.
- 11.3. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **OBRA AUDIOVISUAL**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **TERMO JURÍDICO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da **OBRA AUDIOVISUAL**:
- I) Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA AUDIOVISUAL**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
 - II) Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA AUDIOVISUAL**; e
 - III) Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **OBRA AUDIOVISUAL**.
- 11.4. A **PRODUTORA** se responsabiliza por contratar profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **FAN** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA AUDIOVISUAL**, em quaisquer territórios.
- 11.5. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **OBRA AUDIOVISUAL**, providenciará e arcará, em seu próprio nome com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos e artísticos, e correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA AUDIOVISUAL**.
- 11.6. A **PRODUTORA** compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da **FAN**, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da **FAN** garantidos neste **TERMO JURÍDICO** e na **CHAMADA PÚBLICA 03/2018**.
- 11.7. A **PRODUTORA** exime a **FAN** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima

e deverá reembolsar a **FAN**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **TERMO JURÍDICO**.

11.7.1. Na hipótese de a **FAN** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da produção, da exibição e da exploração comercial da **OBRA AUDIOVISUAL** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da **FAN**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **FAN**. Neste caso, a **FAN** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **TERMO JURÍDICO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.
- 12.2. Este **TERMO JURÍDICO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **TERMO JURÍDICO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
- 12.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **TERMO JURÍDICO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.
- 12.4. O presente **TERMO JURÍDICO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.
- 12.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **TERMO JURÍDICO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este **TERMO JURÍDICO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos

ou ilícitos não existissem.

- 12.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente **TERMO JURÍDICO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.
- 12.7. O presente **TERMO JURÍDICO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.
- 12.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente **TERMO JURÍDICO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- 12.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **CHAMADA PÚBLICA 03/2018**, no curso da contratação e na vigência deste **TERMO JURÍDICO** causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.
- 12.10. A **FAN** pode revogar a qualquer tempo a **CHAMADA PÚBLICA 03/2018**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A **FAN** designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **TERMO JURÍDICO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **TERMO JURÍDICO**, deverão ser prontamente atendidas pela **PRODUTORA** sem ônus para a **FAN**.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Niterói, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **TERMO JURÍDICO**.
- 14.2. A **FAN** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

E,
por



estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste TERMO JURÍDICO, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Niterói _____, XX de XXXXXX de 2018.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI
André Diniz

PRODUTORA

Testemunhas:

Nome

:

CPF:

Nome

:

CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A PÁGINA XXX E ÚLTIMA DO TERMO JURÍDICO DE PATROCÍNIO
PELA FAN DA PRODUÇÃO DO OBRA AUDIOVISUAL XXXX.